



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

Autoriza a instituição do Programa Municipal de **Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências** e aos seus Familiares e Cuidadores no âmbito do Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:**

A Vereadora **Sandra Manente**, no uso de suas atribuições legais, apresenta à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

Art. 1º Esta Lei autoriza o poder executivo a instituir, no âmbito do Município de Embu das Artes, o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências e aos seus Familiares e Cuidadores, com a finalidade de promover informação, conscientização, orientação e apoio às pessoas acometidas por essas condições e àqueles que participam de seus cuidados.

Art. 2º - O Programa poderá observar as seguintes diretrizes:

- I – incentivar ações de orientação e acolhimento destinadas às pessoas com Doença de Alzheimer e outras demências, bem como aos seus familiares e cuidadores;
- II – promover atividades educativas voltadas à conscientização da população sobre os sinais, sintomas e formas de convivência com as demências;
- III – estimular a disseminação de informações que contribuam para o diagnóstico precoce e para a melhoria da qualidade de vida das pessoas acometidas;
- IV – fomentar a integração entre iniciativas da sociedade civil, instituições de ensino, entidades assistenciais e demais segmentos interessados na temática;
- V – incentivar ações de combate ao preconceito, à discriminação e ao isolamento social das pessoas diagnosticadas com demências.



Art. 3º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de campanhas educativas, eventos informativos, palestras, materiais de orientação e outras iniciativas compatíveis com seus objetivos, observadas a conveniência e a disponibilidade administrativa.

Art. 4º A execução das ações relacionadas ao Programa poderá ocorrer mediante cooperação com entidades da sociedade civil, instituições públicas ou privadas e demais organizações interessadas, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, no que couber.

## JUSTIFICATIVA

**Considerando** que o aumento da expectativa de vida da população tem contribuído para a ampliação dos casos de Doença de Alzheimer e outras demências, tornando necessária a disseminação de informações e orientações à sociedade;

**Considerando** que familiares e cuidadores desempenham papel fundamental na assistência às pessoas acometidas por essas condições, necessitando de apoio e acesso a informações adequadas;

**Considerando** que ações de conscientização e educação contribuem para a redução do preconceito, do isolamento social e da desinformação relacionados às demências;

**Considerando** que a promoção da saúde e da qualidade de vida da população constitui medida de relevante interesse público e social;

**Considerando** que a presente proposição possui caráter autorizativo e programático, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais, sem criar cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias ao Poder Executivo;

**Considerando** que trata-se de medida de relevante interesse social, que poderá contribuir para a ampliação do conhecimento da população acerca das demências e para a valorização das pessoas e famílias que convivem com essa realidade.

Plenário "Mestre Gama", 5 de junho de 2026

**Sandra Manente - Republicanos**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330032003700370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

